



DECRETO Nº 1.690, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian a licença de servidor para estudo em território nacional ou estrangeiro, nos termos do inciso XIII do artigo 7º da Lei Municipal nº 497 de 13/12/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII do artigo 7º da Lei Municipal nº 497 de 13/12/2004;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Jurídica do Município nos autos do Processo Administrativo nº 1307 de 22/03/2018;

CONSIDERANDO o interesse público da medida.

DECRETA:

Art. 1º Para que seja deferido ao servidor o direito de licença para estudo em território nacional ou estrangeiro, nos termos do inciso XIII do artigo 7º da Lei Municipal nº 497 de 13/12/2004, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – deverá o servidor apresentar certidão de matrícula do curso, contendo os dias e horários das aulas, período de duração e carga horária total;

II – o Gestor do setor em que o servidor estiver lotado deverá certificar que a concessão da licença não resultará em prejuízos aos serviços prestados à população, sendo vedada a contratação temporária de outro profissional para suprir a ausência;

III – deverá ser comprovada a incompatibilidade da frequência do curso com o exercício das atividades funcionais, podendo ser concedida a licença apenas para os dias em que a incompatibilidade for efetivamente comprovada;

IV – A licença somente será concedida para realização de cursos de mestrado ou doutorado.

V – A licença será concedida por 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se uma única prorrogação por mais 12 (doze) meses, desde que demonstrada a necessidade excepcional não ocasionada pelo servidor.

Art. 2º Caso sejam preenchidos os requisitos previstos no artigo anterior, o servidor beneficiado deverá, mediante assinatura de termo de compromisso, após a conclusão do estudo, permanecer prestando serviços ao Município, no mínimo, por período igual ao que ficou afastado.

§ 1º Na hipótese do servidor não cumprir o compromisso assumido, terá que ressarcir aos cofres públicos o valor integral correspondente a remuneração que recebeu durante o período que esteve afastado, devidamente corrigido.

§ 2º O valor a ser devolvido nos termos do parágrafo anterior será sempre integral, independente do período em que houver ocorrido o descumprimento do compromisso assumido pelo servidor.

Art. 3º Durante o período da licença, o servidor terá que apresentar mensalmente declaração de frequência, sob pena de não pagamento da remuneração que faz jus no mês em questão.

Art. 4º Os servidores que eventualmente estiverem em gozo da licença que trata este Decreto deverão observar às regras previstas no inciso IV do artigo 1º, no artigo 2º e no artigo 3º, inclusive sendo convocados pela Secretaria de Administração para assinatura do termo de compromisso.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito